

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 921, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições de educação superior e de cursos de graduação.*

**A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR** substituta, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 7º, incisos III e IV, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o art. 24, inciso VI, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação externa in loco de instituições de educação superior e de cursos de graduação.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Tutor: Profissional com formação acadêmica com grau superior ao curso ao qual presta tutoria.

**Art. 3º** Os instrumentos de avaliação de instituições de educação superior e de cursos de graduação obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e deverão, no mínimo:

I - refletir de forma concisa os objetivos a serem alcançados pelas instituições de educação superior, de modo a evitar redundância;

**II** - apresentar, preferencialmente, indicadores cujos critérios sejam objetivos e passíveis de serem mensurados pelos avaliadores; e

**III** - avaliar, conforme o caso:

- a)** os critérios afetos a educação empreendedora e inovação;
- b)** a adoção de metodologias de ensino ativas;
- c)** o desenvolvimento de práticas integradoras entre pares;
- d)** a resolução de situações problemas e elaboração de produtos, serviços e projetos educacionais;
- e)** a observância da oferta de disciplinas obrigatórias ou optativas afetas às políticas de educação legalmente instituídas;
- f)** a existência de estratégias institucionais e curriculares que visem garantir ao aluno a possibilidade de permanência e conclusão do curso; e
- g)** a capacidade de o docente ou tutor acompanhar os estudantes qualitativamente diferenciados em suas necessidades educacionais específicas.

**Art. 4º** Os procedimentos de acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem deverão:

**I** - se diferenciar entre si, conforme as necessidades educacionais específicas; e

**II** - evidenciar:

- a)** os diferentes tipos de formatos dos instrumentos e metodologias e o modo como se relacionam com os perfis dos estudantes;
- b)** aspectos relacionados à recuperação de aprendizagem;
- c)** retomada de conteúdos;
- d)** alterações na metodologia de ensino; e
- e)** viabilização da autonomia do discente de forma contínua e efetiva.

**Art. 5º** Os materiais didáticos serão avaliados com base em:

**I** - utilidade;

**II** - diversificação; e

**III** - consecução dos objetivos de ensino propostos.

**Parágrafo único.** Os materiais de que trata o caput deverão dinamizar o processo de aprendizagem e estabelecer uma relação entre aluno e o conteúdo a ser trabalhado.

**Art. 6º** A utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação será avaliada de modo a verificar seu emprego em consórcio profícuo e efetivo com metodologias ou estratégias de ensino.

**Art. 7º** A avaliação da experiência acadêmica e profissional do corpo docente considerará as atividades realizadas para além da sala de aula, levando-se necessariamente em consideração projetos e programas de pesquisa ou de extensão.

**Art. 8º** Os instrumentos de avaliação deverão aferir a manifestação dos discentes sobre as condições de oferta para atendimento das necessidades de ensino.

**Art. 9º** Para fins de elaboração dos instrumentos serão observadas disposições constantes de Políticas Nacionais ou Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação.

**Art. 10** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MICHELINE SILVEIRA FORTE**

**(Publicado do DOU nº 196, de 14 de outubro de 2022, seção 1, página 90).**